LEI Nº 2.207, DE 31 MARÇO 1995.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM MATERIAL DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO DE ALUNOS CARENTES NO CAUFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a proceder o pagamento de material de construção a ser aplicado na construção de alojamento no imóvel do Centro Agropecuário da Universidade Federal do Espirito Santo, em Alegre, destinado ao abrigo de alunos carentes, até o limite de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 2º - os recursos para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, são próprios do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de março de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.